



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
Rua Juvenal Lamartine, 200 - Centro - 59374-000
Carnaúba dos Dantas-RN ☎ (0__84) 479-2312/2000
CNPJ 08.088.254/0001-15
E-mail: pmcadantas@hotmail.com

PUBLICAÇÃO Nº 024/05
Publicado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de
Carnaúba dos Dantas-RN, conforme Decreto Municipal N.º
017-A de 02 de Janeiro/2002.
Em 04 / 07 / 2005


Funcionário Responsável

LEI 517

Em 04 de julho de 2005.

**TORNA PRIORITÁRIA A PRESCRIÇÃO
DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS
PELOS MÉDICOS QUE ATUAM NO
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS
DANTAS/RN, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e, por proposta do Vereador Francisco Silvério de Medeiros;

CONSIDERANDO que o medicamento genérico, além de possuir a mesma eficácia do medicamento similar, é substancialmente mais barato e, portanto acessível à população mais carente;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal dispõe de uma farmácia básica composta de medicamento genérico.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna Prioritária a prescrição do medicamento genérico pelos médicos que atuam na rede de saúde do município de Carnaúba dos Dantas-RN.

§ 1º - Considera-se medicamento genérico aquele devidamente aprovado e constante na lista oficial do Ministério da Saúde.

§ 2º - a lista de medicamento genérico, constante no parágrafo anterior, e aprovada pelo Ministério da Saúde deve, obrigatoriamente ser afixada nos consultórios médicos, postos de saúde, farmácias ou postos de medicamentos públicos e privados localizados no município de Carnaúba dos Dantas-RN.

§ 3º - O Poder Executivo, através da Gerência Municipal de Saúde, publicará mensalmente, e enviará aos consultórios da rede municipal de saúde, a relação de medicamentos existentes na farmácia básica da Prefeitura, para fiel cumprimento do que trata o art. 1º desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 04 de julho de 2005.



ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL